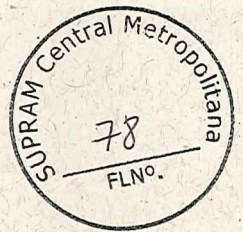




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 21445/2009/004/2017

Empreendedor: MIRANTE FUNDOÇÕES LTDA

Nº do documento: 0845972/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da FEAM nº 94/2018 e DCP nº 656/2018, protocolos SIAM 0835183/2018 e 0845908/2018 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO que o empreendedor não apresentou dentro do prazo de 60 (sessenta) dias as documentações exigidas pelo FOB e não solicitou prorrogação do referido prazo;

CONSIDERANDO que o processo não está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, não estando assim apto a ser analisado;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

"Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise."

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **21445/2009/004/2017**, empreendimento MIRANTE FUNDOÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.604.917/0001-59, localizado na Aes Municipal Inhauma-Cachoeira da Prata, Nº 110, Bairro Morro da Poeira, no município de Inhaúma/MG, CEP: 35710-000.

Por se tratar de REVLO, remeta-se o processo a DFISC para apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp: 13-2848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana